



LEI n° 3719/2011

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município para o exercício de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O orçamento do Município de Macaé, para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita em R\$1.570.686.950,23 (Um bilhão, quinhentos e setenta milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinqüentareais e vinte e três centavos) e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de: R\$ 1.570.686.950,23 (Um bilhão, quinhentos e setenta milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e três centavos);

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Receitas Correntes	Valor (R\$)
1 . 1 . Receita Tributária	366.894.233,23
1 . 2 . Receita de Contribuições	53.363.816,00
1 . 3 . Receita Patrimonial	75.610.308,57
1 . 6 . Receita de Serviços	8.800.406,61
1 . 7 . Transferências Correntes	1.007.339.733,89
1 . 9 . Outras Receitas Correntes	34.168.003,08
Total da Receita Corrente Bruta	1.546.176.501,38
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	81.185.778,00
Total da Receita Corrente	1.464.990.723,38
Receitas Intraorçamentárias	
7 . 2 . Receitas de Contribuições IntraOrç.	77.480.000,00
7 . 7 . Transf. De Município IntraOrç.	318.226,85
Total das Receitas Intraorçamentárias	77.798.226,85
Receitas de Capital	
2 . 1 . Operações de Crédito	27.550.000,00
2 . 2 . Alienação de Bens	10.000,00
2 . 3 . Amortização de Empréstimos	338.000,00
Total das Receitas de Capital	27.898.000,00
Total Geral Líquido da Receita	1.570.686.950,23



Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social é de R\$ \$1.570.686.950,23(Um bilhão, quinhentos e setenta milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e três centavos), conforme discriminado abaixo:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 1.252.086.513,28(Um bilhão, duzentos e cinquenta e dois milhões, oitenta e seis mil, quinhentos e treze reais e vinte e oito centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 318.600.436,95(Trezentos e dezoito milhões, seiscentos mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos);

Parágrafo único – Do montante estimado no caput a parcela de R\$65.456.237,02(Sessenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e dois centavos) refere-se à despesa intraorçamentária.

Art. 5º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que representam a composição por função e por órgão, conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES

Funções	Valor (R\$)
1 Legislativa	47.113.940,00
2 Judiciária	85.072,00
4 Administração	336.157.991,60
5 Defesa Nacional	40.065,00
6 Segurança Pública	6.061.231,61
8 Assistência Social	25.476.502,60
9 Previdência Social	24.205.652,13
10 Saúde	274.530.166,22
11 Trabalho	22.247.326,00
12 Educação	230.668.554,67
13 Cultura	21.407.848,19
14 Direitos da Cidadania	1.320.123,82
15 Urbanismo	197.089.855,80
16 Habitação	5.660.226,00
17 Saneamento	54.751.237,59
18 Gestão Ambiental	4.865.604,00
19 Ciência e Tecnologia	2.326.072,00
20 Agricultura	1.235.729,00
22 Indústria	8.018.796,00
23 Comércio e Serviços	3.051.509,00
24 Comunicações	9.236.195,00
26 Transporte	31.563.033,00
27 Desporto e Lazer	19.319.589,00
28 Encargos Especiais	55.000.000,00
99 Reserva de Contingência	189.254.630,00

Total Geral 1.570.686.950,23



DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE DESPESAS

DESPESAS CORRENTES

3. 1. Pessoal e Encargos	672.378.811,51
3. 2. Juros e Encargos da Dívida	5.500.000,00
3. 3. Outras Despesas Correntes	286.048.511,43
Total das Despesas Correntes	963.927.322,94

DESPESAS DE CAPITAL

4. 4. Investimentos	321.831.989,29
4. 5. Inversões Financeiras	46.173.008,00
4. 6. Amortização de Dívidas	49.500.000,00
Total das Despesas de Capital	417.504.997,29

RESERVAS

9. 9. Reserva Orçamentária do RPPS	181.786.000,00
9. 9. Reserva de Contingência	7.468.630,00
Total das Reservas	189.254.630,00

Total Geral das Despesas 1.570.686.950,23

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

10 1 Plenário da Câmara	1.100.000,00
10 2 Secretaria da Câmara	46.609.440,00
Total das Despesas do Poder Legislativo	47.709.440,00

PODER EXECUTIVO

20 1 Gabinete do Prefeito	49.051.862,65
21 1 Procuradoria Geral do Município	30.498.896,00
22 1 Secretaria Municipal de Governo	5.632.088,58
23 1 Secretaria Municipal de Planejamento	10.798.307,00
25 1 Secretaria Municipal de Fazenda	88.882.114,00
26 1 Controladoria Geral do Município	5.262.330,00
27 1 Secretaria Municipal de Saúde	126.182.833,00
28 1 Secretaria Municipal de Educação	208.222.029,76
30 1 Sec.Mun. Desenv. Econômico e Tecnológico	6.994.211,00
31 1 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	4.434.419,00
33 1 Secret. Mun. de Desenv. Social	10.155.775,57
34 1 Gabinete do Vice Prefeito	4.268.142,00
35 1 Secretaria Municipal de Administração	127.628.768,69
36 1 Câmara Permanente de Gestão	24.695.948,00
38 1 Secretaria Municipal de Ordem Pública	28.872.283,54
39 1 Secretaria Municipal Mobilidade Urbana	21.717.033,00
44 1 Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	227.289.579,97
46 1 Secretaria Municipal de Habitação	5.733.213,00
47 1 Secretaria Municipal do Interior	3.300.517,51



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

48	1	Secretaria Municipal de Trabalho e Renda	7.310.858,02
51	1	Secret. Munic. de Limpeza Pública	20.558.902,64
52	1	Sec.M.Manut.Vias, Parq.Jardins e Cemit.	6.739.792,94
53	1	Secretaria Municipal de Comunicação	8.480.974,00
54	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROECONOMIA	1.727.725,00

Total das Despesa do Poder Executivo 1.026.969.974,87

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

35	2	Instituto de Prev. Servidores Públicos	204.970.000,00
27	3	Fundo Municipal de Saúde	39.694.703,22
33	3	Fundo Mun. Def. Direitos CriançaAdolesc	572.090,00
20	8	Fundação Macaé de Cultura	14.391.959,84
28	2	Fundação Educacional de Macaé	7.265.827,73
30	2	Instituto Macaé de Metrol. e Tecnologia	2.740.495,00
20	6	Empresa Mun. de Iluminação Pública	15.551.928,94
27	2	Fundação Mun. Hospitalar de Macaé	106.426.012,00
30	3	Fundo Municipal de Desenv. Econômico	27.742.404,00
20	7	Fundaç. Esportes e Tur. de Macaé	14.508.667,00
31	3	Fundo Ambiental	1.376.433,00
33	4	Fundo Municipal de Assistência Social	9.807.495,60
28	3	Centro de Educação Tecnológ.Prof.- CETEP	3.441.140,18
20	5	Empresa Pública Municipal de Saneamento	25.764.759,91
39	3	Fundo Municipal de Transporte e Trânsito	9.846.000,00
46	2	Fundo Munic.Habitação e Interesse Social	1.546.251,00
10	3	Fundo Esp. da Câmara Municipal de Macae	438.186,85
20	9	Fundo Mun. Defesa dos Direitos Difusos	652.250,00
52	2	Fdo.Mun.p/ Custeio de Serv. Funerários	1.802.301,09

Total das Despesas da Administração indireta 306.752.905,36

Total das Despesas do Poder Legislativo 47.709.440,00

Total das Despesa do Poder Executivo 1.026.969.974,87

Total das Despesas da Administração indireta 306.752.905,36

Total das Reservas Orçamentárias do RPPS 181.786.000,00

Total das Reservas de Contingências 7.468.630,00

TOTAL GERAL DA DESPESA 1.570.686.950,23



Art. 6º -Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

I – Cancelamento de recursos fixados nesta Lei, até o limite de 50% do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesas relativas a “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras”, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- II – Suprimido por Emenda Legislativa;
- III – Suprimido por Emenda Legislativa;
- IV – Suprimido por Emenda Legislativa;
- V – Suprimido por Emenda Legislativa;
- VI – Suprimido por Emenda Legislativa.

Parágrafo Único – Suprimido por Emenda Legislativa.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, até o limite de R\$ 27.550.000,00 (Vinte e sete milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal, que regem o endividamento público.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei, em virtude de alienação de participação acionária, inclusive controle de abertura de capital, aumento de capital com renúncia ou cessão total ou parcial de direitos de subscrição; da transformação, incorporação fusão ou cisão; da concessão de serviços públicos, da liquidação e extinção de organismo municipal, ou da extinção da pessoa jurídica com alienação dos ativos, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 9º - As receitas próprias das autarquias, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, contidas nos orçamentos a que se refere o Art. 1º desta Lei, serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, custeio operacional, investimentos prioritários, encargos da dívida e emergências.

Art. 10 - Quando a receita própria de um órgão ou entidade for superior ao somatório de suas despesas básicas de pessoal ativo e inativo, de atividades de manutenção administrativa, atividades finalísticas, atividade de caráter obrigatório e de projetos em andamento poderá o valor excedente ser utilizado para reequilibrar o orçamento de qualquer órgão ou entidade vinculada e para tender a despesas de ações e serviços de interesse público, obedecidas às eventuais vedações constitucionais e, quando cabível, à legislação federal pertinente.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias, alocadas em diversos programas, com a finalidade de atender à aplicação mínima de recursos em função de determinações constitucionais, ou fixadas em outras legislações.

Art. 12 -A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa, visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação do Governo.

Art. 13 - O Poder Executivo estabelecerá as normas legais necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2012 às exigências da legislação federal e municipal pertinentes, observados os efeitos econômicos relativos à:

- I - realização de receitas não previstas;
- II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;
- III – catástrofe de abrangência limitada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

IV – alteração conjuntural da economia nacional, estadual e municipal, inclusive as decorrentes de mudança na legislação; e

V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Art. 14 - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os anexos:

I – Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento às Metas do Anexo de Metas Fiscais da LDO;

II – Demonstrativo da Receita e da Despesa por Categoria Econômica;

III – Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica;

IV – Demonstrativo da Natureza da Despesa por Categoria Econômica;

V – Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas;

VI – Relação dos Programas de Trabalho por Órgão e Unidade;

VII - Demonstrativo da Despesa por funções, subfunções e programas;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Vinculo de Recursos;

IX - Demonstrativo da Despesa por Funções;

X – Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recursos;

XI – Demonstrativo da Receita por Fonte de Recursos;

Art. 15 - fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários em decorrência das Reformas Tributárias, Fiscal, Previdenciária, Administrativa e outras medidas que interfiram na política financeira e orçamentária do Município.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,de dezembro 2011.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Observação:

Esta Lei e seus anexos serão publicados em forma de tablóide.